



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03861/07

Reforma “ex-offício”. Julga-se legal o ato concessivo e corretos os cálculos dos proventos quando atendem aos preceitos constitucionais e demais normas da legislação pertinente.

ACÓRDÃO AC2 TC 01398 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 03861/07, referente à reforma "ex-offício" concedida a **Isaías Marques dos Santos, 3º Sargento, matrícula nº 500.963-4**, por ato da lavra do Ilmo. Sr. Presidente da PBPREV, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder-lhe o competente registro, em face se sua legalidade.

Assim decidem tendo em vista que o ato reformatório, não efetuado em consonância com os dispositivos legais e normativos aplicáveis à espécie, foi revisto pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte e o cálculo dos proventos mostrou-se concordante com a legislação.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de novembro de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público